



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Sala de Comissões, 24 de outubro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 75/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 59/2025**

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, de recursos oriundos de emenda individual nº 202544060005 - RP6 Programa 09032025/2025 - Plano de Ação nº 09032025- 078884/2025, recurso federal empenho nº 2025NE004249”.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 75/2025 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, em favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, visando à execução de **obra de infraestrutura para adequação do acesso externo ao Hospital Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Os recursos são provenientes de **excesso de arrecadação**, oriundos de **transferência especial da União**, por meio de **emenda parlamentar individual nº 202544060005 - Programa 09032025/2025 - Plano de Ação nº 09032025-078884/2025**, devidamente empenhados sob o nº **2025NE004249** e **OP nº 2025OP004180**.

**II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A proposta atende aos requisitos da **Lei nº 4.320/64**, notadamente em seu art. 41, inciso II, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender despesas sem dotação orçamentária específica, bem como ao art. 43, §1º, inciso II, que autoriza sua abertura com base em excesso de arrecadação.

Verifica-se que:

- O recurso está **vinculado a transferência federal específica**, devidamente comprovada por extrato bancário e plano de ação aprovados;
- Há **comprovação de disponibilidade financeira** mediante saldo na conta vinculada (Banco do Brasil, agência 4005-3, conta nº 15638-8);
- O crédito solicitado **não compromete o equilíbrio orçamentário** do Município;
- O objeto da despesa está **compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, integrando as metas da área de saúde previstas no **Plano Anual de Saúde 2025**;
- Foi apresentada **Declaração de Compromisso de Conclusão de Obra (DCCO), Declaração de Recursos Humanos e Técnicos e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 20/2025**, demonstrando regularidade técnica e institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

### III - ANÁLISE FISCAL

A abertura do crédito atende aos dispositivos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente aos artigos 15, 16 e 17, uma vez que:

- O projeto apresenta **identificação da fonte de custeio** e demonstração da origem dos recursos;
- Não cria despesas de caráter continuado, limitando-se à **execução de obra de investimento**;
- Está devidamente instruído com os documentos comprobatórios da **disponibilidade financeira e regularidade da transferência federal**.

Dessa forma, não há impacto negativo sobre o resultado fiscal do Município nem afronta aos limites de despesa pública.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 75/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino  
Presidente

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva  
Secretário

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Itamar Antonio Constancio  
Membro